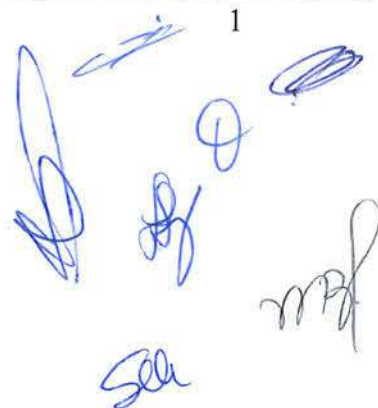


**ATA DA 315ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<b>Data:</b> 19 de outubro de 2021	<b>Local:</b> Plenário da JURAT.	<b>Horário:</b> 08:30h.
<b>Reunião nº 42/2021</b>		
<b>Presentes:</b> Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Francieli Cristini Schultz		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
<b>Pauta:</b> 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b>		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: <b>Processo nº 1907/2020/JURAT, protocolado sob o nº 22178/2020, em que é recorrente Inplavél Indústria de Plásticos Ltda, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão do IPTU/2020.SEI 20.0.011581-5. (Retorno de diligência).</b> O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de manter o lançamento e a tipologia do imóvel como indústria. Acrescentou que observa-se pelos documentos que todas as autorizações de obra, e regularização foram feitos apontando para tipologia de indústria, e que o contribuinte não fez a comunicação ao fisco antecipadamente sobre a real utilização do imóvel. Após a fase de discussão, o julgador Paulo Tsalikis pediu vistas do processo, que foi deferido pelo Presidente Maico Bettoni. Compareceu à sessão o Dr. Leonardo Werner, OAB/SC 13.025. <b>Processo nº 1832/2020/JURAT, protocolado sob o nº 58455/2019, em que é recorrente João Guilherme Spring, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 182/2019.</b> A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de manter o lançamento, considerando que a alteração cadastral foi realizada com base na matrícula do imóvel que comprova que o imóvel não é mais encravado, com fundamentação no artigo 149 do CTN. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento para manter a Notificação de Tributos n 182/2019. Compareceu à sessão a Sr. Victor Carneiro da C.Spring, OAB/SC 55.548, e Guilherme Correa. O Procurador do reclamante alegou que desde 2020 o contribuinte paga os tributos do imóvel como sendo de fundos e não encravado, desta forma o contribuinte não concorda com a revisão que foi feita de forma retroativa ocasionando a</p>		

1



**ATA DA 315ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Notificação de Tributos em discussão. Após a fala da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública Francieli Cristini Schultz, manteve seu posicionamento. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo abriu divergência no sentido de que não entende que a fundamentação legal utilizada se encaixa no caso em tela. Salienta que não concorda com a cobrança retroativa da diferença do tributo. Citou o memorando SEI Nº 5411099/2020 – SEFAZ.UFT.ATI. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto da relatora e citou o PTAC n. 1998/2020, como matéria similar. Ainda, acrescentou como fundamento o parágrafo único, do artigo 6º e o artigo 7º, ambos da Lei nº 389/2013. Também citou o parágrafo 4º do artigo 19, da mesma Lei. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou a divergência e votou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo provimento para cancelar a Notificação de Tributos nº 182/2021, fulcro no art. 146, do CTN. Acrescentou que é descabido prejudicar o contribuinte em razão da modificação do critério jurídico adotado pela Municipalidade, devendo prevalecer o princípio da segurança jurídica e o disposto no art. 146, do CTN, segundo o qual a modificação dos critérios jurídicos pela autoridade administrativa somente pode surtir efeitos em relação ao contribuinte aos fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução. Concluiu que tendo em vista que a modificação da situação dos imóveis de “encravados” para “fundos” ocorreu após o lançamento do IPTU de 2019, somente pode surtir efeitos para o lançamento do IPTU dos exercícios de 2020 e seguintes, ou seja, o dia 1º de janeiro de cada exercício (art. 1º, § único, da LCM nº 389/2013). Diante do empate, o Presidente em exercício Maico Bettoni pediu vistas do processo que retornará à pauta em 09/11/2021. **Processo nº 1765/2019/JURAT, protocolado sob o nº 41407/2019, em que é recorrente Karin Maria Gellert Schubert, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 102/2019.** O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que ressaltou que o parecer fiscal está bem fundamentado e se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, devendo restar mantida a Notificação de Tributos n 102/20019. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu a sessão. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator e acrescentou que citou o julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina n. 0300375-6520178240008, onde as Osips que atuam na concessão de crédito a Instituições Financeiras. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, por conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. **Processo nº 1771/2019/JURAT, protocolado sob o nº 44353/2019, em que é recorrente M.R.W – Administração e Participações Ltda, sendo**

**ATA DA 315ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

**relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção do ITBI. SEI 19.0.084435-1. (Retorno de Vistas – Julgadora Simone Haritsch).** O Presidente Maico Bettoni lembrou o que ocorreu na sessão anterior. A Defensora da Fazenda Pública, na sessão anterior, opinou pela baixa em diligência. A julgadora Simone Hatisch que havia solicitado a vistas do Processo, leu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, visto que a atividade da contribuinte não dá direito a requerida imunidade de ITBI. O julgador Osni Sidnei Munhoz abriu divergência entendendo que há erro formal no lançamento pois foi considerado a data da operação contratual sendo que a legislação local, a LC nº 400, em seu artigo 3º, parágrafos 1º, 2º e 3º, mencionam que o que se considera para fins de lançamento seria a data de aquisição. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanhou o voto da divergência. O Presidente em exercício Maico Bettoni solicitou vistas do processo, em virtude do empate nos votos.

**Processo nº 2044/2021/JURAT, protocolado sob o nº 25270/2021, em que é recorrente Jorge João Clock, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Revisão do IPTU. SEI 21.0.005068-5.** O relator Diogo Arão do Nascimento Paulo fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Acrescentou que segundo o artigo 7º. II, da LM nº 1715/1979, seria de responsabilidade do Contribuinte comunicar à Fazenda Municipal, de qualquer dado ou elemento que altere os dados da inscrição cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência (ano de 2020), o que não ocorreu no presente caso, uma vez que o Contribuinte apenas solicitou a revisão na data de 11/01/2021, não fazendo quaisquer provas do alegado, juntando apenas 2 fotos do imóvel, o que nos termos do Parecer Técnico SEI nº 8411539 (fls. 13) os documentos são insuficientes para rever o lançamento tributário. Ainda, esclareceu que em 22/02/2021 o ente municipal vistoriou o imóvel em constatou que as áreas/uso/tipologia lançadas estão em conformidade com o cadastro no Sistema de Gestão Cadastral. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu à sessão. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto do relator. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, por conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 160/2021** – Processo nº 1765/2019/JURAT, protocolado sob o nº 41407/2019, em que é recorrente Karin Maria Gellert Schubert, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº102/2019. **Acórdão 161/2021** – Processo nº 2044/2021/JURAT, protocolado sob o nº 25270/2021, em que é recorrente Jorge João Clock, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Revisão do


**ATA DA 315ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

IPTU. SEI 21.0.005068-5. **Acórdão 162/2021** – Processo nº 1839/2020/JURAT, protocolado sob o nº 58894/2019, em que é recorrente A Boa Vista Plantas Ornamentais Ltda, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência do IPTU/2019. SEI 18.0.084917-3. **Acórdão 163/2021** – Processo nº 1894/2020/JURAT, protocolado sob o nº 21703/2020, em que é recorrente A Boa Vista Plantas Ornamentais Ltda, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência do IPTU/2020. SEI 19.0.103031-5. **Acórdão 164/2021** – Processo nº 1817/2019/JURAT, protocolado sob o nº 54049/2019, em que é recorrente A Boa Vista – Projetos e Consultoria Ltda Epp, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não Incidência de IPTU. **Acórdão 165/2021** – Processo nº 1822/2019/JURAT, protocolado sob o nº 56084/2019, em que é recorrente A Boa Vista – Projetos e Consultoria Ltda Epp, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência do IPTU/2019. SEI 18.0.083360-9. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 05 de outubro de 2021.

  
Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento

  
Sahmara Liz Botemberger  
Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo \_\_\_\_\_

Osni Sidnei Munhoz \_\_\_\_\_

Paulo Tsalikis \_\_\_\_\_

Simone Hartisch \_\_\_\_\_

Francieli Cristini Schultz \_\_\_\_\_